

Anotações cronológicas dos documentos dos autos do proc. IPHAN 1.428-T-98

Data	Histórico	nº fls.
19.12.1997	Abertura do Cadastro Nacional - CNSA do sítio Quilombo do Ambrósio, situado no município de Campos Altos , com data de registro em 19.12.1997.	07/09
16.07.1998	MEMO DEPROT/RJ Nº 464/98 - Funcionários Regina Coeli e Adler Homero, referindo-se ao trabalho de Carlos Magno Guimarães (UFMG), mencionam “Quilombo do Ambrósio” no município de Campos Altos , destruído em 1746, propondo o tombamento desse sítio histórico.	01/02
17.07.1998	DEPROT/IPHAN/RJ Nº 467/98 - A funcionária Cláudia Barroso, repetindo os mesmos dados supracitados e baseando-se apenas no trabalho de Carlos Magno Guimarães, determina verificações.	03
22.07.1998	Comunicações e encaminhamento de Márcia Sant’Ana, Marcus Tadeu e Célia Corsino (22.07.1998) para a abertura do Cadastro Nacional - CNSA do sítio Quilombo do Ambrósio.	04/06
30.07.1998	MEMO DEPROT/RJ nº 492/98 – Aldler solicita apoio da 13ª Coordenação Regional para instrução do processo e informa que o sítio se situa no município de Ibiá, sem NADA explicar sobre os registros anteriores que diziam que o sítio ficava em Campos Altos.	10
30.07.1998	MEMO DEPROT/RJ nº 493/98 – Adler solicita “informações (inventário)” dos objetos encontrados no sítio ao Museu de História Natural da UFMG. Obs. Esse museu era de responsabilidade do próprio Carlos Magno Guimarães.	11
30.07.1998	MEMO DEPROT/RJ nº 494/98 – Aldler, citando como fonte apenas a obra “Uma negação da ordem escravista...” de Carlos Magno Guimarães, solicita o apoio do Arquivo Público Mineiro – APM, pedindo cópias e transcrições dos documentos que cita (sem se aperceber de que todos eles são relativos à Guerra Quilombola de 1746, ocorrida nos palcos das atuais cidades de Formiga-MG e Cristais-MG), e fazendo indagações que traduzem uma verdadeira “auditoria à distância” SOMENTE à existência física desses documentos guardados há mais de um século pelo APM.	12/13
30.07.1998	MEMO DEPROT/RJ nº 495/98 – Adler, mais uma vez, tendo como base apenas a citada obra de Carlos Magno Guimarães, insiste com o PROJUR do IPHAN para que este dê um parecer jurídico sobre a questão sobre se fazer um tombamento integral dos códices do APM que contêm os citados documentos quilombolas (da guerra de 1746) nos termos do § 5º do artigo 216 da CRFB, se devia se restringir a uma “proteção singular” desses documentos.	14/15
30.07.1998	MEMO DEPROT/RJ nº 498/98 – Adler corrige informações contidas no pedido de tombamento de 16 e 17.08.1998, fls. 01/03, informando que apenas o sítio propriamente dito se encontra em Ibiá, sendo que o Morro da Espia “se encontra em um deles”, admitindo, assim, este erro de Carlos Magno Guimarães. Assim, considera prejudicado o primeiro pedido de tombamento.	16/17
07.08.1998	Corrige-se que o sítio tombado fica no município de Ibiá e não no de Campos Altos, isto, sem se juntar registro de terras provando que a terra fica em Ibiá e também sem juntar sequer um mapa da propriedade de Alexandre Alves Ferreira; tudo isto somente com base na informação de Alder Homero.	21/22
12.08.1998	OF 98/98/GAB/DEPROT - Márcia Sant’Ana repete aqui a mesma correspondência de Adler, DEPROT/RJ nº 494/98 de 30.07.1998, informando mais uma vez que se baseava na obra “Negação da ordem escravista” de Carlos Magno Guimarães, para tombar a já citada documentação que, na verdade, nada tem a ver com o sítio em tombamento, insistindo em obter informações que, na verdade, apenas demonstra que pouco ou nada sabiam da História desse quilombo.	23/24
21.08.1998	DEPROT/RJ nº 543/98 – Adler solicita à Fundação de Amparo à Pesquisa	27

	de Minas Gerais, cópias dos relatórios da <u>pesquisa</u> (de Carlos Magno) <u>financiada</u> por essa entidade sobre Quilombo do Ambrósio e outro.	
21.08.1998	DEPROT/RJ nº 545/98 – Adler solicita que seja requerida ao prefeito de Ibiá (então, Hugo França) uma “certidão de ônus reais” da fazenda de propriedade do Sr. Alexandre Alves Ferreira. Deixou de pedir um mapa da propriedade e outros documentos que pudessem provar que a Fazenda Alexandre ficava mesmo em Ibiá.	28
25.08.1998	Cópias xérox dos documentos acima e de outros totalmente desconectados até mesmo do tema quilombos em Minas Gerais.	41/52
25.08.1998	LAUDO 004/98 – onde Adler faz uma auditoria apenas e tão somente sobre a existência física e conservação dos documentos indicados por Carlos Magno Guimarães, citando o seu próprio DEPROT/RJ nº 492/98, sem se dar conta de que TODOS esses documentos se referem à Guerra Quilombola de 1746, ocorrida em Formiga e Cristais nada tendo a ver, portanto, com o sítio em tombamento no município de Ibiá.	29/30
25.08.1998	Transcrição paleográfica dos documentos acima citados, sem qualquer referência que possa conotá-los com o sítio em tombamento, cuja destruição ocorreu somente em 1759, mas não em 1746.	31/40
26.08.1998	Encaminhamento do processo a Adler Homero para finalização dos estudos técnicos necessários à sua instrução; etc.	25/26
26.08.1998	LAUDO 005/98 – Laudo apresenta mais uma auditoria à existência física e 3 fotografias, agora aos materiais que descreve – retirados sem qualquer formalidade do local do sítio em tombamento (ou não), isto, segundo informação de Carlos Magno – os quais, na verdade nenhuma conotação direta apresentam com um povoado quilombola, muito menos com o Quilombo do Ambrósio e, muito menos com o Quilombo do Ambrósio atacado em 1746 e, menos ainda, com a documentação “acautelada” no APM.	53/57
27.08.1998	Desenhos e fotografias anexados ao laudo 006/98 sem , contudo, qualquer informação, croqui ou mapa da propriedade do Sr. Alexandre, posicionando-a no município de Ibiá e, dentro dela, posicionando o sítio em tombamento.	61/63
27.08.1998	LAUDO 006/98 – Adler diz que compareceu ao local “na presente data” juntamente com o arqueólogo Carlos Magno Guimarães e com o arquiteto Breno Decima (do IEPHA); mencionam que a Fazenda de Alexandre fica em Ibiá, sem qualquer referência a Campos Altos (São Jerônimo dos Poções); analisa e inspeciona apenas o aspecto físico do local, deduz que o sítio sobreviveu “a 252 anos de ataques” de tatus, fazendo, pois, implícita referência à Guerra de 1746, sem, no entanto, qualquer conotação expressa com os documentos que acautelou no APM. Observou que “as descrições históricas do quilombo apontam a existência de estruturas na parte externa do fosso (um palanque, ou seja paliçada”, que não puderam ser localizadas. Isto contraria não só a documentação juntada, mas também o próprio croqui ou planta de Inácio Correia Pamplona.	58/60
31.08.1998	DEPROT/IPHAN/RJ nº 502/98 – Marcus Tadeu responde para Márcia Sant’Ana, diretora do DEPRO, todos os assuntos levados por Adler nos memorandos anteriores, onde se destacam as respostas sobre os DEPROT/RJ nºs 494 e 495/98 acerca da documentação dos códices do APM, cujos documentos, na verdade, se referem à Guerra Quilombola de 1746 que ocorreu nos palcos das atuais cidades de Formiga e Cristais, nada tendo a ver com o sítio que se pretendeu tomar. Destaca-se: “Posteriormente poderá ser apensado, à inscrição do sítio do Quilombo do Ambrósio no Livro do Tombo, a referência à documentação supracitada, após parecer do Conselho Consultivo”; e “Na verdade, o sítio do Quilombo do Ambrósio e a documentação a ele atinente são objetos que embora distintos, mantêm afinidade entre si pelo tema que os une dentro da mesma rubrica indicada pelo preceito constitucional”. Redação ambígua, onde a expressão “afinidade” traduz falta de conhecimento dos fatos ou da ciência História e de sua inseparável auxiliar, a Lógica Formal.	18/19
01.09.1998	Juntada de cópia de mais documentos (microfilmes) pela diretora de acesso	106/117

	<p>à informação e pesquisa do APM, Alda Maria Palhares Campolina onde se destaca: fl. 108/109 – dois documentos impertinentes mais aquele mesmo APM SC 45, fls. 69 e v. de 06.10.1746 já juntado às fls. 33 e 43/44 dos autos; fls. 110/111 – mesmo documento APM SC 84, fl. 75, de 06.04.1745 já juntado e referido anteriormente; <u>fls. 112/113, documento de 31.05.1746 desconhecido por Magno e Adler, mas que foi publicado na Revista do APM, 1928</u>, p. 166, relativo à tomada de Campanha da Princesa a mando de Gomes Freire de Andrada, dando notícia de paulistas armados que, com Francisco Martins Lustosa haviam tomado o Sapucaí, <u>fato antecedente e consequente</u>, intimamente ligado às Guerra Quilombolas de 1740, 1742/3 e 1746 (esta última, o ataque ao Ambrósio de Formiga e Cristais e que, definitivamente, nada tem a ver com a Guerra ao Ambrósio de Ibiá. Vide “Terceira Tomada de Campanha”, in História de Minas que se Devolve ao Povo, pp.466 /474.</p> <p>Fls. 113 – pedaço do texto do documento APM SC 84, FLS. 108v a 109, de 14.06.1746, já juntados às fls. 46/47 destes autos; Fls. 114/115, duas cartas patentes de capitães do mato no ano de 1754, capitães estes, que não são mencionados nem na Guerra de 1746 nem na Guerra de 1759 e que também não foram mencionados no presente processo de tombamento; Fl. 116/117, outros documentos estranhos aos fatos e aos autos, sem explicação da causa de sua juntada. Como é evidente destes documentos, também os anteriores jamais devem ter sido aferidos por Adler Homero e seus colegas.</p>	
02.09.1998	<p>Adler junta o inculco “Dossiê de tombamento” feito por Carlos Magno Guimarães, do qual, apenas para ilustrar a sua desqualificação técnica, destacamos: 1) Introdução, fl. 66 – Magno diz que o “trabalho foi realizado a partir de pesquisa documental, bibliográfica e arqueológica”. Confessa que “o objetivo do dossiê” foi a “captação de recursos”, desgraça que permeia há muitos anos a cultura governista ou chapa branca, pois exclui as pesquisas feitas de graça e por amor à História. Apenas identificou documentos, mas não os pesquisou em seu teor e <u>geografia</u>; A bibliografia que cita, fls. 79, é somente as suas próprias obras e a do tendencioso Waldemar de Almeida Barbosa. A sua arqueologia é pueril e despreza a capacidade alheia de raciocinar.</p> <p>2) Informe Histórico Sobre o município, fl. 66 – <u>Afirma que o quilombo do Ambrósio do sítio em tombamento foi atacado, ali, em 1746</u>. Informa que o nome São Pedro de Alcântara está ligado à fazenda de mesmo nome, mas demonstra não saber de onde veio o nome da fazenda, entre outras claras evidências de total despreparo sobre o assunto.</p> <p>3) Quilombo do Ambrósio – Histórico, fl. 64 – Falando sempre da Guerra Quilombola de 1746, ocorrida na região das atuais cidades de Formiga e Cristais, Carlo Magno, informa que “Destruído em 1746, o quilombo do Ambrósio não foi reconstruído, como ficou evidente pela análise dos vestígios arqueológicos identificados no sítio”. Ora, com que <u>prova</u> Magno poderia afirmar que o sítio em tombamento é aquele atacado em 1746? Nenhuma. Ora, ele citou Almeida Barbosa que sempre afirmou que esse quilombo, atacado em 1746, renasceu no mesmo lugar. Então, Magno precisa explicar o que significa a expressão RELÍQUIAS do Quilombo do Ambrósio citada na carta da Câmara de Tamanduá, fato confirmado em dezenas de outros documentos entre 1746 e 1759. Magno sabe que o Quilombo do Ambrósio sofreu um segundo ataque em 1759, este sim, em Campos Altos/Ibiá o que ele não saberia explicar – e por isto usou do expediente acima – é como é que um quilombo atacado em 1746 por uma tropa de 400 homens a cavalo, usando armas de fogo e granadas, ficaria no mesmo lugar até ser atacado DE NOVO em 1759. A negação implícita da existência da destruição do Quilombo do Ambrósio em 1759 é um absurdo total e não tem justificativa a não ser uma “pressa” para conseguir logo a captação de recursos; se é que conseguiu.</p> <p>4) Quilombo do Ambrósio – Arqueologia, fls. 64/70 – Magno erra mesmo em Geografia. Diz que as extremidades da ferradura são voltadas para o norte, quando o correto é para o noroeste, fl. 68. Diz que o sítio fica em</p>	64-105

	<p>Ibiá, porém destaca como elementos maiores do sítio histórico “o Morro da Espia, o Córrego do Ambrósio e o Córrego do Quilombo”, sítio triangular este localizado dentro de São Jerônimo dos Poções, distrito de Campos Altos, mas não de Ibiá, fl. 68, no que acertou.</p> <p>Diz que “o espaço delimitado pelo fosso” foi detectado pela equipe da UFMG”; ora, o primeiro historiador a citar este sítio foi Álvaro da Silveira em seu livro “Narrativas e Memórias”, BH, 1924, livro este citado por Waldemar de Almeida Barbosa no mesmo livro citado por Magno, p. 35. Portanto, ou Magno citou livro que não leu ou faltou com a verdade, fl. 68.</p> <p>Sobre as casas dos quilombolas diz que “não há uma única informação sobre o tipo de construção adotado por quilombolas”. Há sim; por exemplo no processo de justificação do neto de Bartolomeu Bueno do Prado, testemunhas presenciais do ataque de 1759, inclusive ao de Ibiá, declararam expressamente que as casas dos quilombos do Careca e do Bambuí eram “<i>todas barreadas e de beira alta</i>”. Além do mais, o questionamento desse fato expõe uma incapacidade de enxergar o óbvio ululante: ora, se os brancos nos anos setecentos, em regra rígida, não trabalhavam com as próprias mãos, se todos esses serviços, inclusive de pedreiros, carapinas, etc. eram feitos pelos negros, inclusive escravos, estes, uma vez fugidos para os quilombos, esqueceriam estes ofícios que sabiam e praticavam diuturnamente nas vilas mineiras? Tal questionamento ou digressão, portanto, é um mero exercício encher linguiça com inutilidades; fl. 68.</p> <p>Magno insiste em “arrumar” um incêndio no ataque quilombola de 1746, no que também força uma situação, visto que o que dizem os documentos sobre este ataque de 1746 ao Palanque do Ambrósio, que ficava na região da atual cidade de Formiga, é que: a) “<i>Se os negros - como entendemos, pelo que estão fortificados – se defenderem, estou certo, se lhes farão fogo de mosquetaria e granadas</i>”; b) os negros se “<i>defenderam no palanque com resolução grande, mais de vinte e quatro horas, de sorte que foi preciso atacá-los com fogo e dar um terceiro assalto, para render uma forma de trincheira a que se recolheram depois de destruído o primeiro palanque</i>”, portanto, as expressões “<i>se lhes farão fogo</i>”, e “<i>foi preciso atacá-los com fogo</i>”, no caso, nada tem a ver com incêndio e sim com atirar de mosquetes e disparar 50 granadas de mão ou com pedreira (espécie de obus). Quanto a incêndio - mesmo, de verdade e documentado - só ocorreu no único ataque ao Ambrósio de Campos Altos/Ibiá, isto em 1759, e nunca em 1746: O documento BMBCA-CSJR-PAP 144, fls. 68v-69, de 13.09.1759 (Arquivo da Câmara de São João Del Rei) descrevendo carta de Bartolomeu Bueno do Prado ao governador José Antônio, informa que encontrou o quilombo Grande (que é o do Ambrósio de Ibiá, conforme mapa do Capitão Antônio Francisco França) evacuado, mas com os paióis cheios. Foi à busca da destruição do Quilombo da Pernaíba (a nordeste da atual Patrocínio) onde atacou e destruiu aquele quilombo e, na volta, mandou pôr fogo, INCENDIAR, todas as roças e paióis do evacuado Quilombo do Ambrósio. Esse documento é ratificado por vários outros. Este é o Quilombo do sítio de Ibiá; este é o incêndio que Carlos Magno quis transferir para a guerra de 1746, que quis arrastar para Ibiá; fls. 69. Na mesma página, Magno estranha o fato de não encontrar qualquer vestígio alimentar de origem animal (ossos). Os negros comiam carnes sim; isto é ululante. Porém, mais ululante ainda é o fato que, assim como qualquer um, jamais guardariam carnes ossadas ou animais mortos no PAIOL; fl. 69. O restante do “Dossiê” do Carlos Magno, salvo melhor juízo, não passa de um burocrático exercício de encher linguiça com inutilidades e arroubos de uma falsa grande sapiência nesse mister.</p>	
03.09.1998	Memo/Gab/13º CR/IPHAN-MG nº 329/98 – informando ao prefeito Hugo a presença de Adler em Ibiá nos dias 27 e 28 de agosto (sic) para finalizar o processo de tombamento, encarecendo que o Secretário Municipal de Cultura forneça até 10.09.1998 as certidões de propriedade e negativa de ônus do imóvel do Sr. Alexandre.	121
08.09.1998	Memo/Gab/13º CR/IPHAN nº 153/98 – comprovação de envio do	119/120

	DEPROT/JR nº 545/98 de 21.08 e de 03.09.1998 ao prefeito Hugo França de Ibiá.	
10.09.1998	<p>5.12) Carta de 12.02.1757, de José Antônio (irmão de Gomes Freire) a câmaras das vilas da Capitania de Minas Gerais, fls. 40 e 161 dos autos. Esta carta serviu para solicitar a contribuição em oitavas de ouro que todas as vilas deveriam fazer para custear o ataque ao “Quilombo Grande, junto do Ambrósio que da outra vez (1746) foi destruído”. Portanto, a juntada deste documento e a afirmação de Magno de que os restos de Ibiá teriam sido atacados apenas uma vez também são assertivas incompatíveis e reciprocamente excludentes.</p> <p>A carta da Câmara de Tamanduá à rainha (1793) diz que José Antônio mandara Diogo Bueno atacar as reliquias do Quilombo do Ambrósio, significando um renascimento do mesmo quilombo e no mesmo lugar. A carta registra que o governador mandara chamar “os homens práticos do lugar onde está situado o dito quilombo”. Bartolomeu Bueno já morara no Sítio do Catalão, hoje cidade de Catalão a norte do Triângulo Mineiro. No entanto, desde 1740 estava morando na região do atual Piumhi, perto do Primeiro Quilombo do Ambrósio e seu primo Diogo Bueno, era guarda-mor de Lavras do Funil e servia de guarda-mor das Carrancas, também próximo de Cristais. Portanto essa carta de 1757 não está se referindo a Ibiá e sim às reliquias do Primeiro Quilombo do Ambrósio, atacado em 1746, mas não destruído. Este tema é muito bem documentado e suas evidências mostram que até 1758/1759 as Relíquias do Quilombo do Ambrósio ainda persistiam na região de Cristais, Guapé e Aguanil. Vide texto específico, pp. 24/30 do artigo “Quilombo do Ambrósio - 1746”. Portanto, as observações de Adler à fls. 161/162, sobre a viagem de Pamplona em 1769 é resultado de total falta de conhecimento daquilo de que tratam as fontes primárias que juntou, bem como, do relatório de Pamplona, que nunca estudou. Vide matéria “Inácio Correia Pamplona – Expedição de 1769” com dois textos de estudos em PDF que desmascaram todas as mentiras de Pamplona e sua intenção de plantar factoides dentro do então Triângulo Goiano, com vistas a criar falsas premissas que permitissem aos governadores que o contrataram abocanhar essa região cobiçada desde 1748 por Gomes Freire de Andrade, o qual, segundo Pamplona, o teria contratado para isto.</p> <p>5.12.1) A conclusão de Carlos Magno, fl. 162, de que “a documentação histórica nos leva a defender o fato do atual sítio arqueológico ter sido o Quilombo do Ambrósio”, o de Ibiá. Esta conclusão é um paralogismo, visto que, silogisticamente, não decorre das premissas documentais que juntou. Os documentos que juntou, analisados com seriedade dentro do conjunto apresentado em nossos livros e, atualmente, na matéria “Quilombo do Ambrósio - 1746”, provam isto sim, que o Quilombo do Ambrósio atacado em 1746 situava-se em Cristais-MG e, o seu palanque, em Formiga-MG. Vide matérias contendo links ricamente documentados no MGQUILOMBO sob os títulos de “Primeira Povoação do Ambrósio – Sítio Histórico” e “Morro das Balas, Palanque do Quilombo do Ambrósio, 1746”.</p> <p>5.12.2) Epígrafes “A arqueologia de quilombos” e “O Quilombo do Ambrósio”, fls. 162/164. Trata-se de mais um amontoado de equívocos de quem tem títulos e diplomas, mas não conhece o assunto a que se propôs e não sabe investigar com lógica formal. O material que Magno diz ter encontrado no sítio – mas que teria retirado do local sem qualquer formalidade ou testemunhas independentes – na verdade, poderia ser encontrado em qualquer lugar que nunca tenha sido um quilombo. Adobes, reboque de sopapo, etc. são coisas muito comuns em Minas Gerais. Este autor mesmo já morou em casas iguais à descrita por Magno e viu sua mãe e muitas outras pessoas construí-las detalhe a detalhe, sem que nenhuma delas fosse quilombola ou vivesse em 1746.</p>	161/162
10.09.1998	DEPROT/RJ nº 581/98, de Adler para Cláudia Barroso da Div. de Proteção Legal do IPHAN – onde este fala de reminiscências históricas (e não arqueológicas) dos antigos quilombos, sem, no entanto, mencionar expressamente textos de qualquer dos documentos que juntou e que provem	122/132

	<p>esta assertiva; fl. 122. Contraditoriamente, menciona que o único apoio concreto que recebeu foi o de Carlos Magno, consubstanciado em suas pesquisas “arqueológicas”. Porém, informa que não teve alcance a todas as peças recolhidas do sítio por Carlos Magno, fls. 123/124. De resto, trata apenas da localização geodésica do sítio, o que não conseguiu com exatidão por falta de bons equipamentos; fls. 124/126. Encaminha as cópias das certidões de propriedade e ressalta o <u>pedido da autoridade de Ibiá de que mencionasse “o fato de que parte da fazenda (incluindo o Morro da Espia) situa-se no município de Campos Altos</u>, mas que o quilombo propriamente dito localiza-se no município de Ibiá; diz ter constatado que não havia no local marcas de divisas entre os municípios.</p> <p>PORÉM:</p> <p>1) o documento do registro de terras que juntou diz que a fazenda de Alexandre, sem qualquer ressalva, fica totalmente dentro do município de Campos Altos; há sim claras divisas entre esses municípios, inclusive mapas de São Gotardo e Ibiá de 1939 arquivados no próprio APM.</p> <p>2) Por outro lado, Alder não cuidou de fazer um mapa da propriedade total, incluindo o sítio em tombamento dentro da região abarcada.</p> <p>3) Não constam, outrossim, que Adler tenha feito qualquer visita ao Município de Campos Altos, onde poderia ter obtido inclusive um mapa oficial daquele município.</p> <p>4) Além disto, falhou Adler Homero também pelo fato de não ter adquirido cópia do “contrato e compra e venda” registrado no 2º ofício de notas de Ibiá, relativo à compra que Alexandre fez de seu pai Alyrio;</p> <p>5) da mesma forma, Adler não atinou em pedir uma cópia do certificado de Cadastro Incri Nº 423.025.000.817-1.</p> <p>6) Tampouco se ateuve a analisar o texto do decreto nº 72.786 de 13 de setembro de 1973 que, por interesse social teria desapropriado as propriedades maiores de 100 hectares na região que descreve – E NÃO MENCIONA IBIÁ – ficando claro que a escritura que Adler juntou, realmente, NÃO prova qualquer propriedade ou domínio do sítio em tombamento, localizado em Ibiá sobre o qual, portanto, Alexandre só teria uma posse, que o documento juntado NÃO comprova.</p> <p>Por fim, Ana Maria Barroso menciona que mandou desentranhar dos autos o parecer 47/98 de 22.07.1998, que estivera até então encartado às fls. 132-186, o qual, aliás, não passa de um amontoado de teses e ilações que pouco ou nada têm a ver com o sítio em tombamento.</p>	
10.09.1998	<p>PARECER 55/98, assinado pelo historiador Adler Homero e pela arqueóloga Regina Coeli Pinheiro da Silva. Destaca-se:</p> <p>1) No caso do tombamento da Serra da Barriga, confessam que do “momento do tombamento – até o momento - não foram localizados vestígios materiais que possam ser inequivocamente associados ao famoso quilombo”. Ou seja, achados arqueológicos não são imprescindíveis, ou seja, são até dispensáveis para efeito do tombamento estatuído no artigo 216, § 5º da CRFB. A expressão “documentos e sítios” utilizada pelo § 5º, ao contrário, além de estabelecer a necessidade de pertinência e nexa (e não apenas de “afinidade”) entre os “documentos” e os “sítios”, indica que os documentos são indispensáveis e principais pressupostos do tombamento. fl. 148.</p> <p>2) O decreto-lei 25/37 e o seu espírito constitucional (de 1937) cuida apenas e tão somente do tombamento de coisas materiais, excluindo, pois, os bens culturais imateriais que também passaram a ser protegidos pela Constituição Federal de 1988. Portanto, a expressão “vestígios materiais” contida na definição do que seja quilombola feita pelo DEPROT, fl. 149, destoa da expressão constitucional “reminiscências” do seu próprio enunciado e desclassificaria implicitamente o tombamento da Serra da Barriga, onde não se encontrou qualquer vestígio material. Reminiscência (CRFB 216, 5º) não é sinônimo de remanescente (ADCT, 68), pois a reminiscência só pode ser provada por documentos que ratifiquem, ou não, a tradição e os eventuais “vestígios materiais” encontrados no sítio. No</p>	147-167

caso, os documentos juntados, fls. 31/52, não ratificam e, aliás, negam, o sítio, cujos vestígios, além disto, não provam o que se pretendeu provar- fl. 149 dos autos.

3) O parecer encarece as “informações de três tipos”, sem no entanto, juntar depoimentos de pessoas idosas da região, sem juntar qualquer estudo ao folclore local e sem se ater à verdadeira toponímia da região. Cita as “informações históricas” como complementação (?), alega que os textos históricos têm “dados vagos inconclusivo”, elege o mapa-roteiro do grade mentiroso Inácio Correia Pamplona (1769) e diz que o trabalho do IPHAN “TEM que se fundamentar na análise dos vestígios da cultura material”. Absurdo total. Sobre os textos históricos elegeu APENAS o deficiente trabalho de Carlo Magno; sobre mapas, desprezou o mapa da Confederação Quilombola do Campo Grande, mandado fazer pelo capitão Antônio Francisco França em 1760/1763, este, participante presencial da Guerra de 1759 – que realmente incendiou o Ambrósio II, o de Ibiá - e da qual gerenciou o trem bélico de apoio a Bartolomeu Bueno do Prado. Como se vê, os próprios pressupostos desse Parecer 55/98 atestam o total despreparo de seus signatários, historiador Adler e arqueóloga Regina - fls.149-151.

4) A epígrafe “O Quilombo do Ambrósio”, fl. 151, coloca como pressuposto de suas análises “a ajuda de arqueólogos e historiadores de instituições de pesquisa”, arrogante erro e discriminação que viria a ser a causa direta de todo o resultado desacerto que há quase QUINZE ANOS o IPHAN tem insistido em tentar esconder. Elege os materiais indicados por Carlos Magno, SUPOSTAMENTE encontrados no local como se fossem “reminiscências históricas”, sem, no entanto, estabelecer qualquer nexo de causalidade ou liame LÓGICO desse material com os documentos históricos que juntou. A metodologia utilizada, por tudo que temos enfrentado até hoje, salvo melhor juízo, foi a “metodologia” da discriminação aos pesquisadores “não oficiais”, do paralogismo, do sofisma e, em síntese, a metodologia da carteirada autoritária do historiador e da arqueóloga do IPHAN – fl. 151.

5) Análise da tradição e Toponímia, fl. 151-152. A afirmação de este quilombo do Ambrósio “ter sido destruído em 1746, ou seja há 252 anos” é um mero e absurdo arbítrio de maus historiadores, pois nada se articulou que vinculasse os documentos juntados a este sítio de Ibiá. O primeiro documento que registra o nome do quilombo do Ambrósio não é de 1755 e sim de 1746. O resumo de documentos que publicamos no artigo “Quilombo do Ambrósio - 1746” no MGQUILOMBO mostra que este fato de 1746, sem a menor dúvida, ocorreu no palco das atuais cidades de Formiga e Cristais. O resto é vaidade, arbítrio e carteirada de autoridade inculca.

5.1) Tradição e toponímia, fls. 151/152 – sobre a tradição local que “nos informaram” e suas derivações, as assertivas não têm qualquer lastro, pois não se juntou ao processo um único depoimento de pessoas que moram no local. Quanto à toponímia, nem mesmo o mapa-roteiro de Pamplona, fl. 162, apontou o sítio da Ferradura com a nome de Quilombo do Ambrósio. Aliás, mesmo o mapa juntado à fl. 153 NÃO traz o sítio da ferradura (que fica mais ao sul), mesmo porque não lhe consta qualquer toponímia em qualquer mapa até hoje feito. Mas, sem dúvida, este local marca sim o QUADRILÁTERO indicado pelo relatório que Pamplona fez ao governador Valadares com datas de 1769. Neste relatório, no entanto, não consta qualquer documento ou indicação de que este sítio seria aquele do quilombo atacado em 1746. Portanto, as assertivas em contrário são apenas vaidade arbítrio e carteirada de autoridade inculca.

5.2 – Sobre “Quilombolas – lenda mineira inédita”, fls. 151-152 – Como é que um historiador que tenha um mínimo de cultura pode aceitar uma “lenda inédita?”. Como é que uma lenda poderia ser inédita, sendo lenda? Como denunciemos centenas de vezes trata-se apenas de um conto, um folhetim, publicado de má-fé pelo governo mineiro que, em 1904, quis mais uma vez enganar o governo Goiano a respeito do esbulho possessório que

significou o abocanhamento do Triângulo Goiano, hoje Mineiro, em 1815/1816. Adler e sua colega, pelo que se vê, ficaram apenas com as fantasias de Carlos Magno e nem sequer leram esse “artigo” pois este fora publicado pela Revista do Arquivo Público Mineiro e NÃO “nos *Anais do Arquivo Público Mineiro*”.

5.3 – Sobre “tesouro perdido” e o “tacho de ouro do Ambrósio”, fls. 152/153. Como se viu, a suposta tradição que os signatários ou Magno dizem ter encontrado sobre isto em Ibiá, não mereceu a tomada de depoimento de nenhuma pessoa da região (“nos informaram”? Quem “nos” informou?), ficando-se só na vontade arbitrária desses historiadores. Ao contrário. As passagens de vários viajantes pela região não trazem qualquer informe sobre isso. A evidência é a de que essa falsa tradição tenha se instalado por força do folhetim de Carmo Gama (1904), associado à divulgação do sítio dada pelo engenheiro Álvaro da Silveira em seu Narrativas e Memórias, de 1924. Porém, caso queiram uma tradição de verdade sobre um misterioso tesouro perdido e sobre um pote ou caldeirão cheio de ouro – contada de pais para filhos desde épocas imemoriáveis – basta ir a Cristas-MG. Diz a tradição que o terceiro sesmeiro de Cristais morreu doido de tanto procurar esse tesouro. Realmente, seu inventário mostra que morreu interdito por motivo de demência. Aliás, é exatamente por tudo isto que a cartilha de autoria da Prof^a Maria Salomé adotada pelas escolas de Cristais recebeu o título de “O Segredo do Rei Ambrósio”.

5.4) Das evidências materiais que Carlos Magno diz ter encontrado no sítio em estudo, nota de fl.152. Adobes, reboque de sopapo, vasos de barro, espigas de milho, cachimbos de barro etc. podem ser evidências de fatos de qualquer comunidade não indígena pura desde 1500 até a presente data. Um único objeto que traz data é um fundo de garrafa de 1875. Entender que esse material faz conotação lógica ou silogística com a Guerra de 1746 é confundir lógica com devaneio.

5.5) Sobre o Morro da Espia, fls. 153/154 – Carlos Magno e Adler Homero afirmam que o espia indicado por Pamplona em 1769 é o morro da Espia que localizaram a sudeste da ferradura. Estão errados, tanto o texto da viagem como o croqui do quilombo do Ambrósio, fl.160, informam e apresentam o morro que servia de espia ou guarita a nordeste da ferradura. Outra inutilidade é o tal “mangrulo” que tiraram da cartola e sua comparação com a quipaca ou palanque que, realmente, nada em a ver com o croqui atribuído por Pamplona ao quilombo do Ambrósio.

5.6) Sobre a carta de Gomes Freire a Mascarenhas em 06.04.1745, fls. 34 e 155/156. A esta altura, continuar afirmando que esta carta se refere ao sítio do Ambrósio II de Ibiá é mais uma irreparável desmoralização ao IPHAN. Magno e Adler não se aperceberam que o Triângulo, em 1745, pertencia à Comarca de Goiás, que então pertencia à Capitania de São Paulo. Tendo, Gomes Freire, parabenizado Mascarenhas por ter este implantado aldeias de índios ali pertinho do sítio do Ambrósio (que também pertencia à Capitania de São Paulo), iria querer tomar-lhe esses ou outros índios para proteger as comarcas do Rio das Mortes e das Velhas? Nenhum historiador mediano poderia ser tão desatento. Vide nossa matéria-resumo “Quilombo do Ambrósio - 1746”.

5.6.1) Em cobrança de 06.05.1747 a Gomes Freire, sobre a continuidade das notícias que dera ao rei na carta que lhe escrevera em 06.10.1746, fl. 33 e 155, Gomes Freire respondeu ao rei em 03.10.1747 que “*A resulta de se atacar o quilombo de que a V. Maj.de. dei conta foi refugiarem-se separadamente os negros que ficaram, sem que até o presente haja certeza de outro ajuntamento na Comarca do Rio das Mortes, pois, com a notícia desta invasão, se desfizeram alguns que havia de menos consideração, recolhendo-se a casa de seus senhores*”. Como se vê, só por esse documento já fica claro que TODOS os quilombos atacados na Guerra de 1746 ficavam na Comarca do Rio das Mortes. Porém, há dezenas de outros documentos provando direta e indiretamente a mesma coisa. Vide nossa matéria-resumo “Quilombo do Ambrósio - 1746”.

5.7) Carta de 14.06.1746, fls. 35 e 155/156, de Gomes Freire para os capitães-mores das vilas cabeças de todas as comarcas mineiras, sem nada falar da Comarca de Goiás que, então, pertencia à Capitania de São Paulo. A carta diz que os negros do Campo Grande causavam dano à Comarca do Rio das Mortes. A expressão “serras que há entre esta Capitania e a Comarca de Goiás” indica região que não ficava nem em Minas e nem em Goiás de então, mas entre as mesmas. A referência a “outros quilombos, alguns dos quais destruídos anteriormente” nada tem a ver com o então Triângulo Goiano, pois tais quilombos atacados em 1737/1739 e 1741 ficavam na região das Contagens e, depois, de Três Pontas, Nepomuceno, etc. Houvesse qualquer problema na Comarca de Goiás, o governador de São Paulo seria acionado e exigido a contribuir inclusive com dinheiro, o que NÃO ocorreu. Magno e Adler, portanto, juntaram também este documento indevidamente ao processo de tombamento. Vide nossa matéria-resumo “Quilombo do Ambrósio - 1746”. O quilombo a que se refere este documento é comprovadamente o do Ambrósio, porém, o Ambrósio I da região de Formiga e Cristas, jamais o de Campos Altos e Ibiá.

5.8) Carta de 27.07.1746 de Gomes Freire para o capitão-mor Manuel da Costa Gouveia de São João Del Rei do Rio das Mortes, fls. 39 e 156/157. Esse documento não fala de ordenanças e sim de desocupados e capitães do mato alistados e armados. Além disto, Magno e Adler não se aperceberam de que o sítio dos Curtumes ficava a nordeste da atual cidade Casa Grande e que as mais de cinquenta léguas percorridas no giro para destruir os quilombos, de que fala o documento APM SC 45, fl. 64, excluiu o sítio de Ibiá cuja distância totalizaria mais de 74 léguas, só de ida. Como se vê, Magno e Adler não examinaram nada; apenas nadaram no mar de chutes até então existente sobre esses fatos. São, pois, historiadores de muito crachá e nenhuma geografia. Vide nossa matéria-resumo “Quilombo do Ambrósio - 1746”.

5.9) Carta de 01.06.1746 de Gomes Freire para o capitão Oliveira, fls. 37/38 e 157/159 dos autos. Essa carta fala para fazer FOGO de mosquetaria e granadas, o que não serve para provar o incêndio pretendido por Magno e Adler. Informa ter recrutado homens (também não fala de ordenanças) nas freguesias de Carijós, Congonhas, Ouro Branco e Prado, (sendo que exceto a penúltima que é da Comarca de Ouro Preto, todas as outras pertenciam à Comarca do Rio das Mortes) e mandar esses homens para o Sítio dos Curtumes (nordeste da atual Casa Grande) de onde deveriam sair para o seu giro de cerca de 50 léguas para atacar os negros. Quanto ao ataque ao “Grande Quilombo”, deste não há notícias em fontes primárias, pois, conforme outros documentos, após o ataque ao palanque os negros se dispersaram nada mais sendo achado NA COMARCA DO RIO DAS MORTES. Portanto, também este documento NADA tem a ver com o sítio de Campos Altos/Ibiá.

5.10) Carta de 08.08.1746, de Gomes Freire para o rei, fls. 31 e 158/159. Sobre os limites Goiás/Minas de então, note-se que cerca de 85% da então Comarca de Goiás fazia limite com a Comarca do Rio das Velhas e os restantes 15% com a Comarca do Rio das Mortes. No entanto, a preocupação do governador nesta carta é a conservação da Comarca do Rio das Mortes, nada fala também sobre a Comarca de Goiás ou da responsabilidade do governador de São Paulo, mesmo porque, o tal quilombo ficava entre a Comarca de São João Del Rei (Rio das Mortes) e a Comarca de Goiás, mas não dentro da Comarca de Goiás. Também as providências anteriores de que fala (1737, 1741, 1742, etc.), todas elas foram para atacar quilombos dentro da Capitania de Minas Gerais. Nenhuma para atacar quilombos dentro da Comarca de Goiás, fato que só ocorreria em 1759, como aliás, confessou Gomes Freire em carta de 16.12.1759 ao Reino, apesar de sempre ter tentado abocanhar o Triângulo contido na Comarca e, depois, na Capitania de Goiás desde sua criação em 1748 por decreto do Rei Dom João V.

5.10.1) Magno e Adler falam das duas tomadias, sendo uma de 20 e outra

de 12 oitavas de ouro, isto, para animar os soldados. Porém, não se aperceberam de que a de 20 oitavas seria paga pelos donos dos escravos recapturados e a de 12 pelas câmaras (o que acabou se invertendo na prática), isto em razão do grande número de pretos forros e de escravos fugidos juntamente com os senhores para os quilombos, fugindo da grande desgraça chamada Imposto da Capitação, fato com que a “sociologia socialista” de Magno nunca sequer sonhou. Os mortos renderiam 6 oitavas de tomadia. Extinta a Capitação em 1750, nunca mais houve o pagamento e duas tomadias. Como se vê, Magno e Adler nunca sequer atinaram sobre a verdadeira causa direta da Guerra Quilombola de 1746.

5.11) Carta 06.10.1746 de Gomes Freire ao Rei, fls. 33 e 159/160 dos autos. A informação de que “sabe-se que existiu um relatório sobre a expedição” é equivocada quanto à Guerra de 1746. As notícias de relatórios, alguns conhecidos outros não, existiram somente em 1759. As cartas “tipográficas” (de 1746) da carta de Tamanduá à rainha, de 1793, nunca existiram, pois se tratou de mais uma falsidade comandada por Pamplona, desmentida em outro documento que as revelou como cartas “topográficas” de 1759 – mapas topográficos de Bartolomeu Bueno do Prado e de Antônio Francisco França. A informação de se “haver atacado um pequeno quilombo de cento e tantos negros”, não serve para comprovar um ataque ou a destruição do grande ou maior quilombo que tinha uma população bem maior, como informaram outros documentos juntados. Os três assaltos descritos por esta carta de 1746 indicam que os negros se defenderam em mais de um palanque, pois a expressão “primeiro palanque” indica que houve um segundo palanque, além das trincheiras, o que não confere com o desenho de Pamplona junta à fl. 160 dos autos. Como se vê, tudo isto comprova que Carlos Magno Guimarães e Adler Homero ignoram muita coisa sobre esta Guerra Quilombola de 1746 que quiseram ajudar a “transportar” para o sítio de Ibiá.

5.11.1) Vários outros documentos provam que, após o ataque ao seu Palanque (Formiga) o Primeiro Quilombo Grande, se foi atacado, não foi derrotado e nem destruído em 1746, muito menos no palco das atuais Campos Altos e Ibiá. Um documento, porém, informa expressamente que essa Guerra não ocorrera no palco do Triângulo, então pertencente à Comarca de Goiás e sim dentro da Comarca do Rio das Mortes – AHU-ACL-N- RJ doc 80644 de -06.05.1747. Este documento prova também que Waldemar de Almeida Barbosa se houve com má-fé quando, sobre documento de mesmo teor do rodapé do supra indicado - APM SC 45, fl. 78v de 03.10.1747 – escreveu que a dispersão dos negros teria ocorrido antes do ataque ao Palanque, com a agravante de ter mutilado sua citação, exatamente do trecho que diz expressamente que todos esses quilombos ficavam na Comarca do Rio das Mortes e não na Comarca de Goiás. Como se vê, tudo isto comprova que Carlos Magno Guimarães e Adler Homero ignoram muita coisa sobre esta Guerra Quilombola de 1746 que quiseram ajudar a “transportar” para o sítio de Ibiá.

5.11.2) Sobre o croqui ou planta atribuída por Pamplona ao Quilombo do Ambrósio em 1769, fl. 160/162. Além da inversão dos obstáculos descritos na carta de 06.10.1746, há os problemas da forma do sítio (quadrilátero que virou ferradura e até círculo) sua dimensão e seus rumos, pois aponta seu Espia a nordeste ao passo que o do sítio indicado no tombamento está a sudeste. O mentiroso Pamplona nunca escreveu que esse quilombo fosse aquele atacado em 1746. Aliás, em seu processo de justificação de 1803-1804 juntou testemunho de um padre sobre o ataque de 1759 feito por Bartolomeu Bueno do Prado que, no entanto, disse ser de 1756. Magno e Adler se encantaram apenas com o desenho de Pamplona, mas nunca estudaram ou investigaram com seriedade este e o relatório de Pamplona, datado de 1769. Vide nosso último livro “Quilombo do Campo Grande – Ladrões da História”.

5.11.2.1) O mero relatório de Pamplona é de 1769 em face de outros documentos e em face do Processo Judicial de Demarcação da Sesmaria do

	<p>Quilombo do Ambrósio, de Cristais, que é de 1765/1766.</p> <p>Esta mesma sesmaria pertenceu ao capitão-comandante de 1746, Antônio João de Oliveira, por carta de 1747; falecido este em 1759, essa mesma terra foi dada a Bartolomeu Bueno do Prado em 1760, visto que, antes de atacar o Ambrósio II de Ibiá, tomou posse para a Igreja das Relíquias do primeiro Quilombo do Ambrósio. Em 1760, juntamente com seu primo Diogo Bueno, após terem atacado o Quilombo do Cascalho, fizeram uma expedição de busca de ouro em toda a região do primeiro Ambrósio, onde, na sequência ficou com a sesmaria que era do falecido Oliveira, a qual, repassou a Constantino Barbosa da Cunha, seu companheiro de ataque ao Cascalho, o qual providenciou a demarcação judicial da Sesmaria, cujo processo, aliás, se encontra na posse do arquivo IPHAN de São João Del Rei. As atas da guardamoria de Carrancas, em nome de Diogo Bueno, documentaram tudo isto, servindo o seu texto de nota autenticadora do Mapa da Confederação Quilombola do Campo Grande, mandado fazer por Antônio Francisco França, que também esteve na expedição do Cascalho e foi testemunha dos ataques de 1759 a quase todos os quilombos, uma vez que gerenciou o trem bélico de Bartolomeu Bueno do Prado. Como se vê, trata-se de uma rede de documentos que se confirmam mutuamente. Os fatos de Pamplona, no entanto, só Pamplona os alegou e não comprovou. vide nosso último livro, “Quilombo do Campo Grande – Ladrões da História”.</p>	
22.09.1998	<p>Memorando 602/98 dirigido pela arquiteta Cláudia M. Girão Barroso do DEA/CORDEP/DEPROT a José Leme Galvão do DEPROT/DF.</p> <p>Alude a um “reconhecimento científico do local exato” por parte de Carlos Magno, fls. 168, no que, como está provado, está totalmente equivocada.</p> <p>Sobre os laudos 004, 005, 006 e 55/98 admite que foram feitos por Adler apenas e tão somente com “a inestimável colaboração do Professor Carlos Magno Guimarães”. Nada fala sobre o mérito de tais laudos a não ser comentários sobre a tal “lenda”, na verdade sobre o conto de Joaquim do Carmo Gama publicado em 1904 pela Revista do APM, além de outras divagações pseudo sociológicas - fls. 169/170.</p> <p>Dedica seus itens 1.4 a 1.8, fls. 170/171, apenas para divagar sobre a forma que deveria ter o sítio em tombamento, sem se ater ao fato de que o documento de fls. 130/131 não prova a propriedade ou o domínio de qualquer terra dentro do município de Ibiá, em que pese também a falta de um mapa da Fazenda do Ambrósio, situada totalmente dentro de Campos Altos, mostrando ou provando eventualmente pelo menos a posse do terreno onde se localizou o sítio de Ibiá em tombamento.</p> <p>Descreve os objetos supostamente achados dentro do sítio, admitindo que não devia tombá-los porque se devia “aguardar realização de futuras pesquisas no sítio”, o que nunca foi feito, sendo que os objetos que descreve, absolutamente não provam que o local fosse um quilombo e, muito menos, o Ambrósio Atacado em 1746 – fls. 171/172.</p> <p>Quanto aos documentos do APM, admite a insuficiência dos mesmos e admite que seria necessário que se realizasse uma pesquisa geral, mas mesmo assim continua a indicá-los como fonte de informação para o tombamento – fls.174/174.</p> <p>Diz entender adequado o não tombamento, no momento, dos objetos e dos documentos indicados e que se aguardasse “a conclusão da pesquisa arqueológica do sítio e da pesquisa geral do Arquivo Público Mineiro”. Por isto “não os incluímos na indicação do tombamento”. No entanto não informa, então, quais seriam os fundamentos do reconhecimento do mencionado sítio. E assim conclui, contraditoriamente, pelo tombamento do sítio e na definição de sua área de entorno, sem no entanto abordar a questão da não comprovação do domínio ou propriedade, por parte de Alexandre, desse sítio dentro do município de Ibiá - fl. 174/176.</p>	168/176
27.10.1998	<p>Portaria interinstitucional nº 01 do IPHAN e Fundação Palmares. Criou um grupo de trabalho de seis funcionários, 3 de cada instituição, “com o objetivo de estabelecer diretrizes conceituais e definir procedimentos</p>	177/180

	técnicos e administrativos que nortearão o cumprimento”, orientando o cumprimento das normas constitucionais (art. 215 e 216 da CRFB), “no que tange à proteção das manifestações culturais da cultura afro-brasileira”. Esse grupo de trabalho nunca funcionou e nada foi feito até a presente data, apesar das providências iniciais de indicação e criação do grupo.	
30.11.1999	Matéria “Quilombo do Ambrósio – onde ficava” publicada no site uol/tjmar em 30.11.1999 e, suprimido este site pelo UOL, passou a constar o mesmo texto, que foi sendo progressivamente acrescido das arbitrarias novidades do IPHAN, nos sites www.mgquilombo.com.br e www.tjmar.adv.br . Esta deve ser a matéria que Adler disse ter visto na Internet, mas como restou provado, a desconsiderou apenas e tão somente porque para ele, só vale a opinião dele.	Site do MG QUILOMBO
15.01.2000	E-mail de Adler Homero solicitando mais informação sobre o site e o livro Quilombo do Campo Grande – História de Minas Roubada do Povo.	Docto. entregue 02.07.13
17.01.2000	Em resposta o autor informa a Adler que conhecia Carlos Magno e acompanhava seu trabalho desde 1990 e que, então, este não era arqueólogo formado. De imediato alerta a Adler de que o Ataque de 1746 ao Quilombo do Ambrósio não ocorrera no sítio de Ibiá e sim em Cristais. Pediu-lhe que mandasse o endereço que lhe mandaria os livros e mais informações.	Docto. entregue 02.07.13
18.01.2000	Adler responde o e-mail acima, utilizando recortes do mesmo para fazer comentários. Afirmou que Magno já era sim um arqueólogo (no que estava errado) e muito o elogiou pela ajuda que lhe vinha prestando até então. Quanto ao fato de a Batalha de 1746 ter ocorrido em Cristais e não em Ibiá achou a informação interessante, mas que não se lembrava das referências que utilizara no parecer que dera sobre esse quilombo de Ibiá. Pediu o endereço do Pesquisador para lhe mandar cópias de seus laudos e forneceu o próprio para receber os livros. Quanto ao fato de este pesquisador ser advogado e não ter cursado história escreveu que “apesar de ser historiador, não suporto aqueles que defendem o monopólio da pesquisa para a profissão”. Esta última assertiva é totalmente desmentida pelos comprovados atos de Adler neste processo, onde se revelou vaidoso, arrogante, exclusivista e, portanto, falso.	Docto. entregue 02.07.13
18.01.2000	Tarcísio responde o e-mail de Adler informando que Carlos Magno, segundo sabia ainda não era doutor em história e nem em sociologia, mas estava tentando esta última na USP. Informou de todos os erros que constara terem sido cometidos por Magno sobre a História do Quilombo do Ambrósio e sobre o trabalho de arqueologia que teria feito naquele sítio de Ibiá. Comunicado, Magno nunca respondeu nada, dizendo que “a partir daí, acho que Magno passou a agir de má-fé... pois sabe a verdade e, no entanto, não tem a dignidade de admitir que estava errado e nunca respondeu a seus e-mails. Verdade e vaidade não combinam”. Explicou para Adler que o Quilombo do Ambrósio – situado em dois lugares – sucessivamente – fora apenas a capital dos quilombos do Campo Grande, uma confederação de mais de 25 quilombos. Forneceu seu endereço e aceitou receber cópias dos laudos de Adler e prometeu mandar seus livros e observações para o potencial colega que se insinuava ser, o Adler. Deixou claro ser pesquisador da História do Negro em Minas Gerais por amor à sua Terra e nunca por interesse ou dinheiro.	Docto. entregue 02.07.13
25.01.2000	Resposta de Adler ao e-mail de 18.01.2000 – Agradeceu pelos livros recebidos e disse que um dos exemplares enviaria para a biblioteca do IPHAN. Disse que ainda não o lera, mas folheando-o viu que era muito interessante para a localização de vestígios materiais de quilombos, etc. Disse que estava mandando todos os pareceres que dera sobre o sítio de Ibiá. Sobre isto, menciona apenas os relatos de Inácio Correia Pamplona em 1769. Disse finalmente que “compartilhamos do mesmo objetivo. Vamos ver o que podemos fazer para alcançá-lo o quanto antes”. Etc.	Docto. entregue 02.07.13
28.01.2000	Carta do prefeito de Ibiá à Fundação Palmares pedindo o seu apoio para o tombamento do sítio de Ibiá.	190
31.01.2000	Prefeito de Ibiá busca informações sobre o tombamento ainda não	181/182

	realizado. Documento juntado também à fl. 192 dos mesmos autos.	
07.02.2000	Tarcísio envia por correio um relatório de 10 paginas a Adler, fazendo glosas documentadas ao seu Laudo 004/98 onde demonstra todos os equívocos a que estaria sendo induzido a cometer e encerra assegurando-lhe que “dou-lhe total razão de NÃO ter aprovado o tombamento no estágio atual, com base na documentação mencionada. Há equívocos graves e o fato é muito mais abrangente e importante do que interpretaram, entre outros, Waldemar de Almeida Barbosa e Carlos Magno Guimarães”, únicas fontes citadas por Adler. Ao final, prometeu que lhe escreveria sobre os demais laudos que lhe mandara.	Docto. entregue 02.07.13
11.02.2000	MEMO DEPROT/RJ nº 080/2000 de Adler para Cláudia M. Girão Barroso, chefe da Divisão de Proteção legal. Informa que “estávamos concluindo os estudos necessários a identificação das características básicas do que seria um quilombo”, o que, como se verá nunca foi concluído. Disse que a diretora do Departamento de Proteção que não estudara o assunto e nem tinha formação em história e, por isto, envolvera a Fundação Palmares em um grupo para resolver o assunto. A seu ver, essa decisão subordinava assunto de competência exclusiva do IPHAN à Fundação Palmares e o pior, a comissão iria ser presidida por um membro dessa Fundação. Assim, pediu que fosse revista essa decisão, a seu ver, inaceitável de subordinação. Desmascara-se, assim, toda a empáfia e prepotência de Adler Homero, vaidoso e ciumento de dotes que, neste processo, não mostrou, pois os erros que repetiu foram todos, em geral, grosseiros. Claudia Barroso escreveu na mesma data à diretora do DEPROT informando do acautelamento desde 1998, com indicação de tombamento, porém, que “o processo encontra-se sobrestado por determinação superior”. Por isto, antes de se responder ao prefeito de Ibiá sugeriu que se consultasse a Fundação Palmares sobre a questão.	183/186
24.02.2000	Ofício do Deputado Federal Aracely de Paula, então vice-líder do PFL e hoje PR, requerendo a aprovação do processo de tombamento do sítio de Ibiá.	191
07.03.2000	Tarcísio envia por correio um relatório de 18 páginas mais um conjunto de 13 anexos com cerca de 100 páginas, desta feita, comentando e tecendo glosas sobre o parecer 55/98 de 10.09 e laudos 005 e 006 de 26 e 27.08.1998. Entra em mínimos detalhes de tudo, inclusive do verdadeiro teor e contexto da documentação acostada aos autos do IPHAN, finalizando com a informação de que o Ambrósio de Ibiá só poderia ser tombado com a documentação de 1759/1760, observando que: “No entanto, deve ser totalmente afastada a infundada hipótese de que as batalhas ocorridos até 1746 tenham qualquer conotação com esse sítio, pois que, nessa época, a então PRIMEIRA POVOAÇÃO DO AMBRÓSIO se localizava onde, hoje, se encontra o território municipal da cidade de Cristais”. Adler nunca mais entrou em contato e nunca mais respondeu a outros e-mails e recados que lhe mandou o colega Tarcísio.	Docto. entregue 02.07.13
09.03.2000	Of. 721/2000 da FCP – A presidenta da FCP falando em “REMANESCENTES do antigo Quilombo do Ambrósio” diz que tem grande interesse na finalização do processo “em função das parcerias realizadas no município”. Que parecerias seriam estas? Seriam aquelas cuja regularização estavam sendo cobradas pelo TCU - ACÓRDÃO N.º 3147/2009 - TCU – 2ª Câmara – de 16.06.2009?	189
24.03.2000	MEMO 106/2000 – referente ofício 721/2000 da presidência da FCP e 045/2000 do IPHAN, referente P.M. de Ibiá. Gabinete da presidência envia tais ofícios para a diretora do DEPROT/IPHAN.	188
06.04.2000	Coordenação de Proteção do IPHAN, através do despacho 107/2000, encaminha minuta à chefia da divisão de estudos e acautelamento para elaboração de minuta de uma resposta (?) da Presidência da Fundação Palmares, considerando o caráter de urgência.	187
13.04.2000	MEMO DEPROT/RJ nº 197/2000 – Adler em outras palavras continua a atacar o chamado ao processo da Fundação Palmares, o que qualificou de “absurda e inaceitável” e que ele considera “uma aberração injustificável a	194/195

	decisão de se sobrestar o andamento deste processo”. Como se vê, Adler se julgou uma espécie de “dono” do presente feito.	
24.05.2000	E-mail do Pesquisador de História Tarcísio José Martins ao IPHAN, informando que enviara vários documentos e livro para Adler Homero, mostrando-lhe que “estavam, EQUIVOCADAMENTE, procedendo ao tombamento do Quilombo do Ambrósio de Ibiá/MG, com base em documentos que, na verdade, se referiam ao mesmo Quilombo do Ambrósio, PORÉM, da fase em que se situava na região do atual município de Cristais/MG”. Informou o link de seu site, hoje, www.tjmar.adv , e se ofereceu em mandar sem custo um exemplar de seu livro onde provava o que estava afirmando.	196
19.06.2000	Acionamento de Adler e de Regina Coeli pela Divisão de Acautelamento e resposta deste, através do MEMO DEPROT/RJ 293/2000, sobre a correspondência do Pesquisador de História Tarcísio José Martins. Adler confirma que entrara em contato “informal” sobre o assunto pela Internet e que este lhe encaminhara algumas obras de sua autoria, sendo, uma delas, tratando de quilombos. Adler OMITIU o teor dos e-mails que lhe foram respondidos, bem como das demais correspondência (mais de 150 folhas) onde este Pesquisador demonstrou DOCUMENTALMENTE todos os erros que estava cometendo em tombar o sítio de Ibiá com a documentação de 1746, relativa, isto sim, ao Ambrósio de Cristais. Adler apenas disse que não “julgamos necessário entrar em discussão com o Sr. Tarcísio, se o quilombo original seria em Ibiá (nossa opinião), ou não”. Alude ao parecer 047/98, “já que todos os dados, inclusive os do Sr. Tarcísio, aponta que o sítio existente em Ibiá é o remanescente material de um quilombo, seja ele qual for”. Esse parecer 047/98, na verdade foi desentranhado do presente feito, como se comprova às fls. 132-186 destes autos. Sugere que apenas se “envie agradecimentos ao Sr. Tarcísio, sendo necessário apontar o que já fizemos na Internet”. Como se vê, Adler é mesmo extremamente vaidoso e arrogante e confirma que, no presente feito só valia a “nossa opinião”, ou seja a dele. Como se vê, além de faltar com a parte mais importante da verdade - o mal que se faria ao bem Cultural Imaterial História do Negro em Minas Gerais - o tombamento do sítio de Ibiá-MG com a documentação de Cristais-MG. Ao final desta correspondência, volta a exteriorizar uma sapiência que, sobre este tema, não possui e insiste no tombamento, também como base no seu parecer 55/98 que, assim como os laudos 004/98, 005/98, 06/98 e 047/98 não passam de amontoado de assertivas assistêmicas, sem qualquer conotação ou conexão de tudo aquilo que esse vaidoso historiador afirma, na verdade, segundo, a “nossa opinião”, ou seja a dele, que nada prova e tudo afirma. O mesmo documento está encartado também às fls. 203/204 dos autos.	198/199
21.06.2000	MEMO 307/00 DEA/CORDEP/DEPROT – de Cláudia M. Girão Barroso para Maria Emília Stenzel, coordenadora de Proteção, onde ratifica todas as equivocadas afirmações de Adler Homero e recomenda o reinício da tramitação do processo, tudo com cópia para o prefeito Hugo de Ibiá, do deputado federal Aracely do PFL e para o presidente da FCP.	200/202
15.08.2000	MEMO DEA/CORDEP/DEPROT 401/2000 de Cláudia Barroso para o coordenador de Proteção. Com base na decisão da diretora do DEPROT 206/2000, encaminha o processo para apreciação do DEPROT e posterior envio à procuradoria jurídica do IPHAN, o que foi feito em 04.10.2000.	205/209
23.10.2000	Parecer PROJUR/IPHAN/RJ nº 68, assinado por Sista Souza dos Santos. Sista propaga mais uma vez o <u>equivoco</u> de se aplicar do Decreto-Lei 25 de 1937 para se regulamentar os pressupostos dos artigos 215 e 216 da CRFB, visto que <u>citado decreto lei só serve para tombar bens materiais</u> pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas, enquanto que os dispositivos da CRFB de 1988 abrangem também os bens IMATERIAIS, onde se inclui a História de um Povo, no caso a História do negro em Minas Gerais, bem jurídico este, mutilado e prejudicado pelo tombamento do Ambrósio de Ibiá com base em documentos da Guerra de 1746. Volta a consignar as mesmas heresias que confundem reminiscências com remanescentes quilombolas.	210/213

	Manda notificar o suposto proprietário, mas não se dá conta de que o registro de imóveis de fls. 130/131, não indica propriedade ou domínio de qualquer terra em Ibiá, pois citado registro abrange somente o município de Campos Altos. Por fim, sugere o encaminhamento do feito para decisão do Egrégio Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.	
06.11.2000	Encaminhados os autos à Conselheira Ivete Alves do Sacramento em 27.10.2000, esta apresenta seu parecer em 06.11.2000, tempo recorde para quem não é historiadora e nem pesquisadora de história e, com certeza, NADA sabia ou sabe do assunto. Esta começa, portanto, por se excluir quando diz que “importante são as contribuições de estudiosos e de pesquisadores vinculados às instituições acadêmicas”. Ao contrário da Conselheira, entendo que nossas Faculdades de História e Sociologia, entre outras, há muito, sem dúvida, poderiam ser fechadas sem qualquer prejuízo para a Memória Nacional. A conselheira cita o caso do Quilombo do Rio das Rãs que, assim como o caso Palmares, com certeza, nada tem a ver com a História Mineira da Confederação Quilombola do Campo Grande, cuja capital foi o Quilombo do Ambrósio, isto por ser <i>sui generis</i> , única e sem comparação com outros quilombos comuns. Assim como começou, citando o artigo 68 da CRFB – que nada tem a ver com o presente caso – e daí por diante, terminou fazendo um discurso típico de militantes do Movimento Negro, totalmente engajados ao sistema governista de pós 1988 – municipal, estadual e federal – atual e anteriores.	
06.11.2000	Nesta data foram confeccionados vários ofícios notificando sobre o “tombamento”, começando por 009/2000 a Alexandre Alves Ferreira e esposa, informando-o de que poderia contestar dentro de 15 dias. Ora, Alexandre - em que pese o registro rural de terras juntados aos autos, seria quando muito um posseiro do local do sítio em Ibiá, pois sua escritura aponta que sua propriedade e domínio só abrange o município de Campos Altos - fls. 130/131 e 219/220 destes autos. OF. 268/00 para dar conhecimento ao prefeito Hugo de Ibiá; OF 269/00 ao Secretário de Cultura do Estado de Minas Gerais, então o político Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, de notório desconhecimento da História do Negro em Minas Gerais, informando-o de que a Documentação que transcreve, a mesma de fls. 27/52, se encontra acautelada no APM, “constitui objeto de processo de tombamento neste (...) IPHAN em conjunto com os remanescentes do antigo Quilombo do Ambrósio, situado no município de Ibiá”. Este é o dano que o IPHAN, seus historiadores e seus conselheiros aqui nominados CAUSARAM e ainda CAUSAM, no geral, à História do Negro em Minas Gerais e, no particular, à História da Confederação Quilombola do Campo Grande, cuja capital, Quilombo do Ambrósio, em 1746, ficava em Formiga e Cristais, e não em Ibiá. OF 270 a Elói Alves Filho, superintendente do INCRA, onde aliás, o registro das terras de Alexandre mostra que estas NÃO ficavam e nem ficam em Ibiá-MG; OF 271/00 para Edilane Maria de Almeida Carneiro, superintendente do APM, a quem também manda acautelar a documentação de 1746, como se esta tivesse relação com o Ambrósio de Ibiá, cuja destruição ocorreu somente em 1759.	219/235
09.11.2000	Ata da 25ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural. A ata registra a presença de 15 conselheiros, fls. 237; porém, ao final, fls. 269, traz a assinatura de apenas 4 conselheiros. Tratou de vários assuntos e decisões, registrando-se pouca coisa e de inexpressiva importância probatória sobre a decisão de se tomar o sítio em estudo, a cujo teor pudemos contestar somente após termos recebido, recentemente, cópia dos autos via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).	236/269
15.01.2002	Em 27.12.2001, o presidente do IPHAN, então o arquiteto e político Carlos H. Heck, enviou ofício ao ministro da cultura, então Francisco Weffort sua sugestão de tombamento do Sítio de Ibiá. Em 15.01.2002, Weffort, através de sua portaria nº 11, homologou o tombamento de: 1) Remanescentes do Quilombo do Ambrósio, no município de Ibiá, MG; 2) da Documentação referente ao Quilombo do Ambrósio, acautelada no APM e igualmente tratada nos autos em referência. Este <u>duplo tombamento</u> (sítio e	270/276

	documentos de 1746) se confirma também no Certificado emitido sobre o lançamento no Livro do Tombo Histórico, fls. 275. Portanto, ao contrário das falsidades arguidas por Adler Homero, antes e depois desta portaria, a documentação referente ao Primeiro Quilombo do Ambrósio e seu Palanque, situados em Cristais e Formiga, atacado em 1746, mas não destruído, tendo sobrevivido o seu rei Ambrósio, esse tombamento causou dano SIM à História do Negro em Minas Gerais e, em particular, à História da Confederação Quilombola do Campo Grande, cuja capital foi o Quilombo do Ambrósio de Cristais e de Ibiá, sendo que este último só seria destruído em 1759, apesar de ter sido encontrado evacuado, quando o rei Ambrósio foi morto provavelmente na batalha do Quilombo da Pernaíba, localizado a nordeste da atual cidade de Patrocínio, onde, aliás, se fala a Língua Calunga, outro bem cultural imaterial inestimável para a História do Negro em Minas Gerais.	
26.06.2007	MEMO 35/2008 do TB/PF/IPHAN encaminhando processos de tombamento, inclusive o presente, para o Rio de Janeiro.	278/283
09.11.2009	Pedido de vistas ao processo, por interesse de estudos, por parte de Larissa Oliveira Gabara, concedidas em 11.11.2009.	284/285
20.05.2011	Despacho 64/2011 PF/IPHAN/GAB que – sem cumprimento de se continuar ou de se encerrar as pesquisas acusadas várias vezes como faltantes – iniciou o processo de tombamento a que chamou de definitivo. Repetindo-se novamente todas as comunicações de ciência do tombamento já feitas anteriormente, repetindo-se todos os erros e vícios já apontados.	286/294
27.06.2011	Juntados mais documentos, agora fora de ordem – após 26.10.2011 - de novas comunicações do tombamento, inclusive a Alexandre Alves Ferreira, cuja propriedade ou domínio do sítio tombado EM IBIÁ não está provada nestes autos.	318/321
30.06.2011	Aviso de Tombamento Definitivo, publicado no DOU de 30.06.2011, iniciando-se, de novo, todas as comunicações anteriores com seus mesmos erros e vícios já apontados, inclusive sobre o tombamento da documentação errada, com a novidade de que, pela primeira vez, agora foi comunicado também o Governador do Estado de Minas Gerais Antônio Augusto Anastasia.	295/303
10.07.2011	Impugnação pertinente e tempestiva do tombamento definitivo, feita via e-mail para todas as autoridades do IPHAN, denunciando todos os erros e arbitrariedades de Carlos Magno e Adler Homero, inclusive ocultação ou supressão dos documentos que foram enviados a Adler desde o ano 2000, o que agora (02.07.2013) está totalmente documentado e provado, inclusive a má-fé e arbitrariedade de Adler ao dizer que não se importava com as comunicações deste Pesquisador, pois, o que valia era a sua opinião. Requerimento final de suspensão do tombamento definitivo e reabertura de estudos sobre a questão. Vários expedientes de encaminhamento da petição inicial.	304/309
01.09.2011	Despacho 424/2011 de encaminhamento feito por Weber Sutti, chefe do gabinete da presidência do IPHAN, para manifestação da presidência sobre a impugnação impetrada por Tarcísio José Martins.	322
06.09.2011	MEMO 017/2011, de Selmo J. Queiróz Norte, encaminhando a impugnação de Tarcísio José Martins ao diretor do DEPAM, sugerindo que se “mostra salutar que o DEPAM (...) Fiscalização se manifeste sobre as questões técnicas apontadas” à fl. 316 dos autos.	323/324
17.10.2011	MEMORANDO 348/2011 GAB/DEPAM <u>nunca enviado nem comunicado ao impugnante</u> , onde Andrey Rosenthal Schlee, diretor do DEPAM, sem se referir as impugnações extraviadas ou suprimidas dos autos, foi levado a erro pelos argumentos da sua Área Jurídica, inconstitucionais e de má-fé, de que o autor “não estaria legalmente habilitado a impugnar o tombamento do bem”, alterando a verdade dos fatos (bem IMATERIAL a que Tarcísio sempre buscou a tutela) em coro aos pareceres impugnados, cujas impugnações não foram juntadas dos autos.	331
19.10.2011	Termo de renumeração de folhas pelas razões que tenta explicar.	332
26.10.2011	Memorando 237/2011 JKEA/DEPAM, assinado por Jurema Kopke, datado	329/330

	de 04.10.2011, mas enviado ao impugnante somente em 25 e 26.10.2011. Trata-se de um amontoado de disparates em relação às provas dos autos.	
26.10.2011	Ofício 743/2011 PRESI/IPHAN, onde a presidenta Maria Emília do Nascimento Santos que, baseando-se nos pareceres ilegais e inconstitucionais, sem fazer qualquer referência às impugnações desses pareceres sonegadas aos autos, recusa-se a suspender o tombamento definitivo “tendo em vista a inexistência de previsão legal para conhecimento e apreciação de manifestação contrária ao tombamento definitivo do bem em questão”. Esta decisão também só foi enviada, via e-mail, para o autor após 25 e 26.10.2011. Através dos próprios e-mail, o autor respondeu com uma espécie de embargos de declaração, acusando todas as omissões e contradições da decisão e requerendo os devidos esclarecimentos, pois o bem jurídico a que sempre buscou tutelar é o bem cultural imaterial, História da Confederação Quilombola do Campo Grande e NUNCA o direito de propriedade de Alexandre, propriedade, aliás, nunca provada nos autos do IPHAN.	333/337
26.10.2011	Parecer 62/2011 PF/IPHAN/SEDE/GM datado de 18.07.2011, mas enviado ao impugnante somente em 25 e 26.10.2011, onde a procuradora Genésia Camello oferece seu parecer sobre a petição de impugnação de 10.07.2011. Insiste em enquadrar o caso ao artigo 9º do decreto-lei 25 de 1937, não se apercebendo que o tombamento não se aperfeiçoou em vista do fato de o suposto titular da terra tombada não ter domínio da mesma comprovado nos autos. Além do mais, o bem jurídico protegido é imaterial, nada tem a ver com o tombamento da terra e sim com o tombamento da documentação da guerra de 1746. Ao item 11 deste parecer também falta boa-fé, pois alega que não consta dos autos nenhuma denúncia por ele (Tarcísio) apresentada a respeito da matéria em análise junto ao IPHAN”. Ora, o documento de fls. 196, juntado aos autos em 23.05.2000, contém a denúncia de que Tarcísio denunciara a Adler o estupendo EQUÍVOCO em que incorria o tombamento do sítio de Ibiá com base em documentos se referiam ao Primeiro Quilombo do Ambrósio, o de Cristais; Adler, por sua vez, confirmou ter recebido as obras que denunciam e comprovam o equívoco que, na opinião dele, seria irrelevante, sendo, segundo ele desnecessário “entrar em discussão com o Sr. Tarcísio, se o Quilombo original seria em Ibiá (nossa opinião), ou não”, fl. 198. Disse julgar apropriado apenas que se enviasse agradecimento ao Sr. Tarcísio”, fls. 199, o que nunca foi feito, permanecendo sem resposta essa denúncia formal contida nos autos. Portanto, daí o entendimento de que o parecer em questão teria incidido em litigância de má-fé inculta e de baixo nível, rechaçada pelos princípios do Contraditório, da Ampla Defesa e da Boa-Fé.	310/318
26.10.2011	Proteção/DEPAM 229/2011, assinado por Adler Homero e Regina Coeli, datado de 27.09.2011, mas enviado ao impugnante somente em 25 e 26.10.2011. Os signatários lançaram mão de sofismas, como se os documentos de 1746 não tivessem sido tombados e acautelados para o tombamento, entre outras descaradas alterações da verdade dos fatos documentados nos autos.	325/328
03.11.2011	Contrariedade ao Memorando 237/2011 JKEA/DEPAM enviada pela mesma via do parecer (e-mail joana.rolim@iphan.gov.br) e publicado no site do MGQUILOMBO. Apesar de ter sido repassado a Genésia Camello – segundo informou a titular do e-mail – esta contrariedade também NÃO foi juntada aos presentes autos, gerando, sem dúvida, mais uma nulidade.	Docto. entregue 02.07.13
03.11.2011	Contrariedade ao Parecer 62/2011 enviado pela mesma via do parecer (e-mail joana.rolim@iphan.gov.br) e publicado no site do MGQUILOMBO. Apesar de ter sido repassado a Genésia Camello – segundo informou a titular do e-mail – esta contrariedade também NÃO foi juntada aos presentes autos, gerando, sem dúvida, mais uma nulidade.	Docto. entregue 02.07.13
03.11.2011	Contrariedade ao Proteção/DEPAM 229/2011 enviada pela mesma via do parecer (e-mail joana.rolim@iphan.gov.br) e publicado no site do MGQUILOMBO. Apesar de ter sido repassado a Genésia Camello – segundo informou a titular do e-mail – esta contrariedade também NÃO foi	Docto. entregue 02.07.13

	juntada aos presentes autos, gerando, sem dúvida, mais uma nulidade.	
07.11.2011	Recurso Administrativo, tempestivo e devido, sobre a decisão ilegal e inconstitucional 743/2011 da presidenta do IPHAN pedindo preparação e envio ao Ministério da Cultura, protocolizado no IPHAN em 07.11.2011.	354/364v
08.11.2011	Ofício 756/2011 PRESI/IPHAN datado de 31.10.2011, mas recebido via correio pelo autor somente em 08.11.2011, acrescendo ao anterior motivo de negação uma suposta preclusão. Ora, falta de previsão legal e preclusão, no caso, seriam coisas reciprocamente excludentes. Vide comprovante de correio, cópia do autor, provando a data do recebimento.	338
08.11.2011	Recurso sobre o estranho aditamento, OF. 756/2011, requerendo que seja anexado ao seu Recurso Administrativo e encaminhado ao Ministério da Cultura. Idem fl. 367.	365
24.02.2012	Memorando 244/PRESI, do chefe de Gabinete Rony de Oliveira para Andrey Rosenthal, encaminhando o processo a este para atender o “IHGMG que gostaria de contribuir no processo de tombamento em questão” em razão de seu sócio Tarcísio José Martins estar solicitando a apreciação do seu Recurso administrativo. Fato denegado pelo antropólogo Selmo Norte, sob argumentos ininteligíveis e juntando o mesmo documento de fls. 322. Trata-se de reunião proposta por Weber Sutti via e-mail que, levada pelo autor ao IHGMG e tendo este aceitado, Weber passou a dissimular tudo o que dissera, a se recusar conversar com o autor, enrolar e, finalmente, acabou dizendo que não propusera nada e que não tinha tempo para isto. O que motivou a publicação da matéria “Fala Sérico Iphan!” no site do MGQUILOMBO.	366/370
02.10.2012	Memorando nº 081/2012 SIC-Iphan, determinando o fornecimento de cópias dos autos – capa a capa – ao cidadão Tarcísio José Martins. Este acesso aos autos permitiu a identificação de todos os desencontros objetivos e subjetivos dos servidores do IPHAN, principalmente por parte de Adler Homero. Está é a última folha dos autos recebidos pelo Tarcísio.	371/371v
02.10.2012	Vários documentos em desordem cronológica, destacando-se o de fls. 353, cujo teor manuscrito informa que o ofício PRESI 403/2011, encaminhado ao Sr. Alexandre Alves Ferreira e esposa <u>não</u> puderam ser entregues em 01.07.2011 a esse destinatário; mais duas vezes em 19.06 e 27.07.2012 o destinatário não se apresentou nem foi localizado, <u>ficando evidente que o suposto proprietário da terra tombada não teria sido intimado da decisão do IPHAN.</u> Mais uma razão para deixar evidente que não há sequer que se falar em preclusão nem mesmo para o senhor Alexandre.	339/353
24.10.20	Petição à nova presidente da IPHAN, Sra. Jurema de Souza Machado expondo-lhe todas as irregularidades do processo de tombamento, denunciando a supressão de documentos e alterações da verdade dos fatos e pedindo providências, sem prejuízo de insistir em que seu recurso administrativo subisse para o Ministério da Cultura.	-
13.03.2013	A nova Sra. presidenta houve por bem denegar a subida do recurso, com base no enganoso decreto-lei 25 de 1937, em gravíssima ofensa ao Devido Processo legal e outros direitos de cidadania previstos na CRFB.	-
20.03.2013	O autor impetrou Agravo da decisão e reiterou o pedido de subida de seu recurso ao Ministério da cultura, sem qualquer decisão até a presente data.	-
10.05.2013	Pedido de novas informações ao SIc (Serviço de Informação ao Cidadão) IPHAN levantando as irregularidades que tornam nula ou inexistente a comunicações de tombamento a Alexandre Ferreira que, pelas provas dos autos, não teria a propriedade mas tão somente a posse do sítio tombando, entre outras irregularidades que tornariam nulo o tombamento.	-
19.06.2013	Proposta do chefe de gabinete do IPHAN, Rony Oliveira para uma reunião a ser marcada no IPHAN, abrindo uma possibilidade de rerratificação do tombamento, a qual foi aceita e marcada para 02.07.2013.	-